



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR  
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N° 0001/2023 - CEDU**

Substitui a Resolução nº 0004/222 – CEDU e deixa de aplicar os arts. 19 e 20, do Capítulo V, da NE nº 002 de 16 de julho de 2022, que versam sobre a correção de TCCs que não obtiveram nota mínima de aprovação imediata. Revoga o art. 9º da Resolução nº 0003/2011-CEPM. Estabelece ainda Normas para a elaboração, entrega e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação dos órgãos executivos de ensino do Centro de Educação da PMPB.

**O CONSELHO EDUCACIONAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 (Organização Estrutural e Funcional da PMPB),  
**RESOLVE:**

**Capítulo I - Da Elaboração**

**Art. 1º** - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro de Educação da Polícia Militar (CEPM) são requisitos obrigatórios para a obtenção do diploma ou certificado de conclusão dos cursos que o exigirem, constituindo-se em trabalhos técnico-profissionais tendo como objetivo realizar, através da pesquisa científica, estudos que instrumentalizem o aperfeiçoamento e a profissionalização da atividade de Segurança Pública.

**§ 1º** - O TCC será desenvolvido durante o curso e deverá ser realizado individualmente ou em dupla (de acordo com o que for estabelecido pela Coordenação do Curso e pelo Diretor de Ensino) em forma de monografia ou de artigo científico;

**§ 2º** - O TCC tratar-se-á da disciplina final dos cursos de Graduação e Pós-Graduação regidos pelo CE, de modo que sua carga horária deve ser utilizada para a sua confecção;

**§ 3º** - O TCC deverá ser, obrigatoriamente, o resultado de pesquisa realizada a partir de proposta apresentada em projeto construído ao longo da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica e entregue ao término desta;

**Art. 2º** - O TCC deverá apresentar embasamento teórico e ser desenvolvido de acordo com as seguintes orientações:

**I** – Versar sobre um dos temas sugeridos nas linhas de pesquisa constantes na Resolução nº 0003/2013 - CEDU, com as adequações pertinentes à área de conhecimento do curso ao qual o discente esteja vinculado, ou sobre temas específicos propostos pelo Comando da PMPB, obedecendo aos seguintes princípios:

- a) Apresentar análise crítica de questões teóricas ou empírico-teóricas;
- b) Empreender estudos relativos à atividade-fim ou às dimensões organizacionais da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ou da instituição a que o(a) aluno(a) pertence, detectando e analisando realidades existentes e sugerindo possíveis mudanças (no caso de pesquisas aplicadas), com a finalidade de proporcionar melhoria institucional.

**II** – Observar as normas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento do TCC será obrigatória a orientação de um(a) professor(a) ou pesquisador(a). Podendo ser admitido o auxílio de um(a) co-orientador(a).

**§ 1º** - O(A) professor(a)-orientador(a) escolhido pelo aluno(a) será homologado por ato do Diretor do Centro de Educação, mediante proposta formalizada pela Coordenação do Curso;

**§ 2º** - O(A) professor(a)-orientador(a) deverá ter a titulação mínima de mestre, salvo nos casos de notório saber em área específica, quando será aceito o título de especialista;

**§ 3º** - Caberá ao(a) professor(a)-orientador(a) a indicação de fontes de pesquisa, e o acompanhamento do(a) aluno(a) no processo de construção do conhecimento e na elaboração do texto, zelando para que sejam evitados plágios de quaisquer espécies, propiciando a realização de uma pesquisa científica consistente e relevante;

**Art. 4º** - Quando monografia, o TCC deverá conter o mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 60 (sessenta) laudas, sendo computados os elementos pré e pós-textuais;

**Art. 5º** - Quando artigo científico deverá conter o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 30 (trinta) laudas, sendo computados os elementos pré e pós-textuais.

## **Capítulo II- Da Entrega**

**Art. 6º** - O TCC deverá ser entregue, obrigatoriamente, à Coordenação do Curso, que estabelecerá um prazo não superior a 60 (sessenta) nem inferior a 30 (trinta) dias, a contar do encerramento das aulas presenciais.

**§ 1º** - Quando houver previsão de defesa do TCC, o(a) aluno(a) deverá entregar 04 (quatro) exemplares, encadernados em espiral e capa em plástico transparente, e 03 (três) exemplares quando não for exigida a defesa do trabalho;

**§ 2º** - O(A) aluno(a) que não entregar o TCC, por quaisquer motivos, no prazo previsto pela Coordenação do Curso, nos termos do *caput* deste artigo, terá até 05 (cinco dias) para requerer formalmente, à Coordenação do curso, a prorrogação para entrega do seu trabalho, fazendo constar as devidas justificativas;

**§ 3º** - O(A) aluno(a) que não requerer formalmente a prorrogação para a entrega do TCC, nos termos do parágrafo anterior, será considerado reprovado;

**§ 4º** - Quando o TCC não for entregue no prazo estabelecido no *caput* deste artigo (demandando os 30 trinta dias de prorrogação) será penalizado com a redução em 10% (dez por cento) do valor da nota final obtida na defesa da Banca Examinadora, assim como, a mesma penalidade de 10% (dez po cento) será aplicada à nota final após as correções obrigatórias quando o(a) aluno(a) for avaliado(a) por uma segunda Banca Examinadora;

**§ 5º** - O requerimento de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverá ser submetido à apreciação e deliberação da Coordenação do Curso que poderá:

**I** - Acatar a argumentação do(a) aluno(a) e definir nova data, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias para entrega do TCC;

**II** - Não acatar a argumentação do(a) aluno(a) e garantir-lhe matrícula especial, na turma subsequente, no qual o requerente deverá entregar e defender o seu Trabalho, no período estabelecido pela Coordenação de Curso.

**Art. 7º** - Após a devida apreciação pela Banca Examinadora, o(a) aluno(a) deverá entregar à Coordenação do Curso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da defesa, o arquivo final do TCC, com a devida homologação pelos membros da Banca Examinadora, com as correções efetuadas, quando obrigatórias, sob pena de ficar pendente a sua aprovação definitiva na disciplina de TCC.

### **Capítulo III - Da Avaliação**

**Art. 8º** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão avaliados segundo os seguintes aspectos: Língua Portuguesa, Coesão e Coerência textual, Metodologia Científica e Conteúdo técnico.

Parágrafo único – havendo a apresentação oral, serão avaliados ainda o domínio e a clareza na exposição do conteúdo, bem como a defesa argumentativa.

**Art. 9º** - A Avaliação prevista no Art. 8º e em seu parágrafo único será efetuada pelos docentes da Banca Examinadora.

**Art. 10** - A Avaliação da Banca Examinadora será feita por todos os membros, devendo ser considerados o conteúdo e a apresentação oral, sem nenhum tipo de nota por parte do(a) professor(a)-orientador(a).

**§ 1º** - Compete exclusivamente à Coordenação do Curso encaminhar aos membros da Banca Examinadora um exemplar do TCC, acompanhado dos formulários de avaliação para que neles sejam lançadas as notas atribuídas de acordo com as observações realizadas no TCC;

**§ 2º** - A avaliação da Banca Examinadora será feita mediante o preenchimento do formulário conforme modelo no Anexo A;

**§ 3º** - Cada membro da Banca preencherá o espaço reservado para a nota final, bem como, descreverá as retificações a serem realizadas quando necessário e encaminhará ao Presidente da Banca o formulário datado e assinado;

**§ 4º** - O Presidente da Banca Examinadora deverá devolver à Coordenação do Curso os formulários de avaliação devidamente preenchidos e assinados com as observações da Banca Examinadora que deverão ser repassadas aos alunos para que retifiquem os trabalhos e realizem o envio final do arquivo corrigido para a Coordenação do curso.

**Art. 11** - A nota final do TCC terá como referência a soma das notas emitidas pelos membros da Banca Examinadora (cada qual atribuindo uma nota de 0 a 10 pelo trabalho escrito somada à nota atribuída à apresentação oral e dividindo-se por 2 (dois), a partir das quais será calculada a média aritmética simples das notas de todos os membros da Banca.

Exemplo:

Nota atribuída pelos membros da Banca - exceto o orientador(a):

$$\text{Membro 1} = \text{TE} + \text{AO}/2 = 8,0 + 8,0 = 16/2 = 8,0$$

$$\text{Membro 2} = \text{TE} + \text{AO}/2 = 7,0 + 7,0 = 14/2 = 7,0$$

TE – Trabalho Escrito

AO – Avaliação Oral

Nota final do TCC:

$$\text{NM1} + \text{NM2}/2 = 8,0 + 7,0 = 15/2 = 7,5$$

**§ 1º** - A nota final do TCC será somada às demais notas das disciplinas avaliadas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do CEPM cuja média final dos cursos será obtida mediante média aritmética simples das somas de todas as notas alcançadas em cada disciplina.

**Art. 12** - A Banca Examinadora de que tratam os artigos anteriores será composta por um Presidente e três Membros, obedecendo aos seguintes critérios:

**I – Presidente** – Deverá ser o(a) orientador(a) indicado(a) pela Coordenação do Curso;

**II - Membros** – Docentes civis e/ou militares, ou ainda profissionais com saber reconhecido no tema pesquisado, desde que possuam os títulos de especialista, mestre ou doutor.

**Art. 13** - As notas atribuídas em todas as etapas da Avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso obedecerão a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), devendo-se considerar, no máximo, duas casas decimais.

**Art. 14** - A apresentação oral perante a Banca Examinadora obedecerá às seguintes prescrições:

**I** – O(A) Aluno(a) terá no máximo 20(vinte) minutos para expor seu trabalho, podendo ser mais ou menos de acordo com as orientações do Presidente da Banca;

**II** - A Comissão Avaliadora disporá de, no máximo, 20 (vinte) minutos por membro para a arguição;

**III** - Para responder a arguição da banca, o examinando disporá, no máximo, de 10 (dez) minutos, podendo ser mais ou menos de acordo com as orientações do Presidente da Banca;

**IV** - No impedimento de qualquer membro da Banca Examinadora, devidamente justificado, deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso parecer formal, no qual conste a avaliação do conteúdo do Trabalho em apreciação.

**Art. 15** - Será considerado aprovado, o(a) aluno(a) que obtiver nota final do Trabalho de Conclusão do Curso igual ou superior a 7,0 (sete).

**§ 1º** - O(A) aluno(a) que obtiver nota final do Trabalho de Conclusão de Curso igual ou superior a **5,0 (cinco)** e inferior a **7,0 (sete)** será submetido a Processo de Correção obrigatória dos elementos apontados pela Banca Examinadora;

**§ 2º** - O(A) aluno(a) com nota final do Trabalho de Conclusão de Curso **inferior a 5,0 (cinco)** será considerado reprovado;

**§ 3º** - O(A) aluno(a) reprovado que se matricular no curso subsequente, para os componentes curriculares que não sofrerem alterações de carga horária e conteúdo, poderá requerer aproveitamento das disciplinas cursadas, nas quais forá aprovado;

**Art. 16** – Na etapa de processo de correção, devido ao não alcance da nota mínima para ser aprovado(a) de forma imediata, o(a) aluno(a) a partir das observações feitas pela Banca Examinadora, disporá de no máximo 30 (trinta) dias para refazer seu trabalho e entregá-lo à Coordenação do Curso, depois de feitas as devidas retificações.

**§ 1º** - Recebido o trabalho, a Coordenação do Curso terá até 30 (trinta) dias para dar cumprimento às medidas administrativas cabíveis;

**§ 2º** - O(A) aluno(a) que não observar o prazo estabelecido neste artigo será considerado reprovado.

**§ 3º** - A nota atribuída ao(à) aluno(a) após as Correções obrigatórias, obedecerá ao critério estabelecido no Art. 6º, § 4º desta Resolução, estando o(a) aluno(a) obrigado(a) a uma nova defesa do TCC cuja nota substituirá a primeira nota obtida subtraída de 10% (dez por cento) de seu valor total.

Exemplo:

Nota atribuída pelos membros da Banca na defesa após as correções obrigatórias - exceto o orientador(a):

$$\text{Membro 1} = \text{TE} + \text{AO}/2 = 9,0 + 8,0 = 17/2 = 8,5$$

$$\text{Membro 2} = \text{TE} + \text{AO}/2 = 8,0 + 8,0 = 16/2 = 8,0$$

TE – Trabalho Escrito

AO – Avaliação Oral

Nota final do TCC após as Correções obrigatórias:

$$\text{NM1} + \text{NM2}/2 = 8,5 + 8,0 = 16,5/2 = 8,25$$

$$8,25 - 10\% = \mathbf{7,42}$$

**§ 4º - Na banca de defesa após as correções obrigatórias o(a) aluno(a) precisa obter nota mínima igual a 5,0 (cinco) para ser considerado(a) APROVADO(A).**

**Art. 17** - Havendo indícios de cometimento de plágio no TCC, será nomeado oficial sindicante para a devida apuração, dando-se oportunidade para o(a) aluno(a) apresentar suas razões de defesa;

**§ 1º** - Sendo caracterizado o cometimento de plágio, o(a) aluno(a) será declarado reprovado, sem prejuízo das sanções disciplinares e/ou judiciais cabíveis;

**§ 2º** – Não sendo caracterizado o cometimento de plágio, o(a) aluno(a) terá até 30 (trinta) dias, após solução da Sindicância para efetuar as correções pertinentes em seu trabalho e apresentá-lo na Coordenação do Curso para as medidas administrativas cabíveis, nos termos do parágrafo 1º do Art. 16 desta Resolução.

## **Capítulo IV- Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 18** - Na Ata de Conclusão de Curso serão considerados aprovados os discentes que cumprirem todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 19** – O Centro de Educação se reserva ao direito de publicar, divulgar e usar com propósitos pedagógicos e para fins de consulta, os TCCs aprovados após o término do curso, nos termos da lei vigente, cabendo a os discentes a responsabilidade pela autoria do trabalho;

**Art. 20** - Ficará a cargo da Coordenação do Curso apresentar aos alunos as linhas de pesquisa a serem trabalhadas, cabendo-lhes a escolha do objeto de pesquisa, observando-se sempre a sua necessidade e aplicabilidade para a atividade de segurança pública.

**Art. 21** - Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Diretor do Centro de Educação, mediante consulta ao Conselho de Educação do CEPM.

**Art. 22** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Educação, em João Pessoa - PB, 09 de fevereiro de 2023.

**OTÁVIO JOSÉ DE MELO FERREIRA - TC QOC**  
Diretor do Centro de Educação

**ANEXO A**  
**FICHA DE AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA**

**TÍTULO DO TCC:** \_\_\_\_\_

**AUTOR(ES):** \_\_\_\_\_

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO				
CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NO TRABALHO ESCRITO	NOTA DO TRABALHO ESCRITO	CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS APRESENTAÇÃO ORAL	NOTA DA APRESENTAÇÃO ORAL	NOTA FINAL
Correção de Conteúdo Regras de ABNT Regras gramaticais Coesão e Coerência textual		Domínio e clareza do conteúdo Defesa argumentativa		

João Pessoa, PB, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ \_ \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

### Avaliador(a)

## **ANEXO B**

## **FICHA DE AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA (CORREÇÕES OBRIGATÓRIAS)**

## **TÍTULO DO TCC:**

**AUTOR(ES):** \_\_\_\_\_

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO				
CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NO TRABALHO ESCRITO	NOTA DO TRABALHO ESCRITO	CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS APRESENTAÇÃO ORAL	NOTA DA APRESENTAÇÃO ORAL	NOTA FINAL
Correção de Conteúdo Regras de ABNT Regras gramaticais Coesão e Coerência textual		Domínio e clareza do conteúdo Defesa argumentativa		

João Pessoa, PB, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

### Avaliador(a)